



PROCESSO TC nº 15.471/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Juazeirinho, **Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Maria do Socorro Souza Nóbrega Souto**, matrícula nº 130.3457-6, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 28 anos e 11 dias de tempo de contribuição e idade de 50 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 43/2018] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 15.471/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria do Socorro Souza Nóbrega Souto*

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de Juazeirinho PB**

Gestor Responsável: *Jonny Leomaques Vieira Batista*

Procurador/Patrono: **Rodolfo Pereira Nóbrega – OAB/PB nº 22.229**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos
proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0008/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 15.471/18**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Maria do Socorro Souza Nóbrega Souto**, matrícula nº 130.3457-6, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 43/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Assinado 31 de Janeiro de 2022 às 12:03



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 28 de Janeiro de 2022 às 09:55



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2022 às 12:04



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO